PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA



Secretaria Municipal de Urbanismo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano,

de 18 de novembro de 2015, de acordo com a lei nº 1.175/05, alterada

pela lei nº 2.128/13 e pela lei nº 2.205/14 - Decreto Municipal

4 236/2015.

5

14

17

30

3

6 Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 090h00min,

7 reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e

8 Pesca, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do poder

9 Público de da Sociedade Civil, conforme seguem abaixo assinados.

10 A reunião se inicia com o processo 13.371/17 - FBV Participações S/A - Alvará

de Reforma e ampliação (920,00m²- Habite-se nº 342/15) com área a construir de

12 152,70 m², localizado na região do Polígono Central (ZMV-6) permitido pelo

13 zoneamento. Os Conselheiros solicitam o apensamento a este, do processo de

Regularização e que seja emitido parecer da Secretaria de Pessoas com

15 Deficiência e do Idoso e Secretaria de Trânsito para relatório quanto ao

atendimento da Lei 2.074/13 em relação a calçada, e rebaixamento de guias para

posterior análise e votação deste Conselho. Em seguida passamos para o

18 processo 43.011/17 - Giulianna Schiavetti Moraes - Alvará de Reforma total

19 (78,00m²) sem aumento de área em razão do imóvel estar inserido na região do

20 Polígono Central (ZMV-3), e da mudança de categoria de uso (C3) sendo

21 permitido pelo zoneamento. Os Conselheiros deliberam pelo deferimento do

22 processo mas, solicitam a regularização das assinaturas no projeto e Memorial

23 descritivo. Em continuidade passamos para o processo 43.200 - American Tower

24 do Brasil - Alvará para aprovação de ERB (1,10m²) a ser instalado no

25 Condomínio Edifício Villa Cozzi, localizado na Rua Vitor Meirelles, 555- Sumaré. A

zona (ZRV-3) permite a instalação. Os Conselheiros deliberam pelo deferimento

27 do Processo. No processo 47.617/17 – Katia Cacace - Regularização. O lote está

28 inserido na zona ZMV-1, já possui área aprovada com habite-se (nº 165/03) de

29 121,83 m² para uso residencial unifamiliar. A área a ser regularizada é de 128,67

m², sendo permitido o uso misto para o zoneamento. Sob a luz da Lei nº 2.259/18

31 (Regularização) não é possível uma vez que a construção ocorreu após 30/1/1/11.

X

De

at a large

Z

Domac

12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 32 Há outras tentativas de regularização do imóvel (apenso) com o mesmo resultado.
- 33 Localizamos em nosso sistema de informação processos de notificação por
- construção sem projeto aprovado, embargo e desrespeito a embargo. Os 34
- Conselheiros deliberam pelo indeferimento do processo. 35
- Passamos para a análise da Minuta de Criação de Lei Municipal de 36
- 37 Desenvolvimento Urbano. Abriu – se votação para a redação do Art. 4º. Inciso IIII.
- inclusão do texto " e/ou conselheiros do CMDU" sugestão inserida pelo 38
- 39 Conselheiro da Ong. Onda Verde - Sr. Delvan Antunes do Nascimento. O
- 40 resultado da votação foi de 01 (um) voto contra, e 10 (dez) votos a favor, deferiu-
- se a nova redação. A Minuta foi aprovada pelos presentes. As alterações e 41
- deliberações executadas pelo Conselho constam no Anexo I que acompanham a 42
- 43 presente ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presenteata lavrada por
- 44 Ana Paula Basan Soares da Cunha, que após lida e achada conforme, seque
- 45 assinada por todos os membros do Conselho. Caraguatatuba, dezessete de maio
- 46 de 2018.
- José Ricardo Antunha Lopes Gaspar 47
- 48 Lilian Domingos de Souza
- 49 Ronaldo Cherbele
- 50 Marlú F. de Vasconcelos
- Carmem Luiza Ramos Silva 51
- 52 Marco Antonio Gomes de Oliveira
- 53 Jessica Gaspar Rosalini
- (Wride The Fevriere de Almeide Solange Ferreira de Almeida Johnson 54

Marjord

- 55 Piero Felipe Demma
- 56 Islando Ramos Pessoa
- 57 Eduardo Meirelles
- 58 Ormeu Gomes Machado
- Marjory Aniceto Matias Huzian 59
- Luiz Gonzaga Ramos Coelho 60
- Delvan Antunes do Nascimento 61

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO Lista de Presença - data:17/05/18

	PODER PÚBLICO			SOCIEDADE CIVIL	
ÓRGÃO	REPRESENTANTE	Wisto	ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO
SEURB	José Ricardo A. Lopes Gaspar	flagen	Ass. Com.	Sávio Luiz dos Santos	ALSONALE .
	Lilian Domingos de Souza	No.		Alexandre Marçal Stringari	リナエリのつな
SMAAP	Marcel Luiz Giorgeti Santos		AFAAC - CREA	Nilton de Oliveira e Silva	PC SC FF
	Ronaldo Cheberle			João Marcelo Passos Guimarães	しまずしいつる
OBRAS	Marlú F. de Vasconcelos	May 20	**************************************	Sergio Augusto Garcia	
	José Rodolfo de Oliveira	AC SCRAP	האבת - טאט.	Eduardo Meirelles	5
JURIDICO	Paulo Rogério Spinelli	1年2007	mipre! bi	Ormeu Gomes Machado	as solicite
	Carmem Luiza Ramos da Silva	casumps	90.00	Marjory Aniceto Matias Huzian	Youngy 1 Marion
GOVERNO	Marco Antonio Gomes de Oliveira		Mannager	Wanderley Pedro R. Soares	AC STATE
	Igor de Almeida Oliveira	AUSEN+E	550000000000000000000000000000000000000	Luis Gonzaga Ramos Coelho	allag
TRANSITO	Jessica Gaspar Rosalini	Giragh- Li	Caputera	Socrates Gomes Esteves	AUSCHUE
	João Paulo Galdeano	AU SENTE		Sergio Antonio Novo	AC SERTE
SEPEDI	Solange Ferreira de Almeida	Lolang	Morada Mar	Carlos Alberto Campos Viana	在公子
	Talita Pelays da Silva Oliveira	A68674	5	Francisco Carlos Alves de Oliveira	MUSCH AND
HABITAÇÃG	HABITAÇÃO Peiro Felipe Demma	The Man	Onda Verde	Raimunda de Fatima Vilela	りままれてす
	Marcos Roberto de Souza	THOUSE H		Delvan Antunes do Nascimento	Med -
PLANEJAM.	PLANEJAM Islando Ramos Pessoa		Maranata	Maria das Merces R. Marin Serra	AL SUSTEN
	Marcus da Costa Nunes	AUSENTIC	2	Marcia Rodrigues Curcio	SE S



ANEXO I – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU OCORRIDA EM 17 DE MAIO DE 2018.

LEI № _____, DE ___ DE ___

Minuta.

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme o disposto no artigo 3º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005 e dá outras providências".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 3º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

CONSIDERANDO que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União, bem como de convênios; e,

CONSIDERANDO que a inclusão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano como Unidade Orçamentária proporcionará uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal, incrementará sobremodo o financiamento de políticas urbanas na base territorial do Município de Caraguatatuba.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de projetos, políticas, planos e programas voltados ao desenvolvimento urbano do Município de Caraguatatuba.

Paragrafo único. O FMDU terá como objetivo, também, facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e demais ações voltadas à política de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba fará a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá caráter deliberativo, acompanhando o seu regular emprego e utilização, conforme o disposto no inciso XVII, artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.175 de 31 de maio de 2005.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

- Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:
- I transferências do Município;
- II doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual;
- IV recursos financeiros oriundos de órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V recursos financeiros provenientes de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
- VII produto de parte da arrecadação de taxas e multas relativas a aprovações de projetos, bem como, e outras ações tributáveis ou penalizáveis afetas ao desenvolvimento urbano, que será regulamentado pelo Chefe do Executivo;
- VIII outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão operadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão aplicados em políticas, projetos e programas voltados ao desenvolvimento urbano do Município de Caraguatatuba, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), conforme segue:

1

Com

-

banização e reurbanização de espaços públicos;

II – construção, adequação e infraestrutura, objetivando viabilizar e ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana;

III – capacitação e treinamento de técnicos e\ou conselheiros do CMDU;

IV – implementação de praças, jardins e logradouros públicos;

V – apoio material à fiscalização urbanística;

VI — outras políticas e programas adotados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único. Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos e políticas voltadas à infraestrutura e fiscalização urbanas.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido diretamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e operacionalizado pela estrutura administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 7°. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 8º. Como recurso para abertura do crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º. Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do Município.

Art. 10. O Município de Caraguatatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 45 dias, contados da sua publicação.

Caraguatatuba,	de	de 2018.

CARAGUATATUBA, 17 DE MAIO DE 2018 - REUNIÃO ENCERRADA ÀS 11h55min.

D

3

Sparet



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR Prefeito Municipal

Justificativa da Lei:

O presente projeto de lei se finda a atender o disposto no artigo 3º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005.

De outra banda, sublinhe-se o quão importante e urgente se faz tal atendimento, dado que o respectivo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, uma vez vigente, possibilitará ao Poder Público Municipal, devidamente representado pelo respectivo Conselho Municipal, colocar em prática ideias e projetos que são de extremada importância e necessidade ao regular desenvolvimento urbano do município de Caraguatatuba, o que gerará significativa valorização imobiliária e bem estar aos cidadãos, moradores e turistas.

De ou Signer de de la constitución de la constituci



LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Dos Créditos Adicionais

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

PAR J.

5

March